



Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180 http://www.cbpf.br



DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 002/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E **VOETUR TURISMO E REPRESENTÇÕES LTDA.**

A União, através do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo seu Diretor RONALD CINTRA SHELLARD, nomeado pela Portaria nº 1.643/2015, de 07 de Dezembro de 2015, publicada no DOU de 08 de Dezembro de 2015, inscrito no CPF sob o nº 521.531.858-15, portador da Carteira de Identidade nº 3913678 SSP/SP, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 e Pela Portaria nº 214, de 21/03/2012 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, publicadas no DOU de 30/06/2006 e de 23/03/2012, respectivamente, doravante denominado CONTRATANTE e Voetur Turismo e Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.017.250/0001-05 sediada no SCN Quadra 02, Bloco D, Sala 912 A Asa Norte, Brasília - Cep: 70.712-903 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seus Diretores/Presidente, Sr. CARLOS ALBERTO DE SA, portador da Carteira de Identidade nº 540.455, expedida por SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 115.955.581-87 e Sra. TERESA CRISTINA REIS DE SÁ, portadora da Carteira de Identidade nº 688.387, expedida por SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 461.757.337-20, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05110.005943/2016-71 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que serão prestados nas condições no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

O objeto foi licitado em lote único, conforme abaixo:

LOTE	OTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE	
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem.	





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP::22290-180 http://www.cbpf.br MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso.

- 1.1.1.1 Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.
- Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1.1 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo e no Anexos IB do Termo de Referência:

LOTE ÚNICO (COMPLEMENTO)				
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE		
4 Repasse - voos domésticos		Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.		
5	Repasse - voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.		
6	Repasse – seguro viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados		

1.2.1 Os itens 4, 5 e 6 do quadro acima não serão objeto das propostas e formulação de lances pelos licitantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

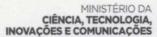
2.3 O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/10/2017 e encerramento em 10/10/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180 http://www.cbpf.br





- 2.3.2 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2,3.3 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3.4 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.3.5 a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

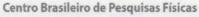
3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.6 O valor total estimado da contratação é de R\$ 48.548,45 (quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM		Quantidade Anual Estimada (A)	Preço Unitário de Agenciamento (R\$) (B)	Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$) (C)
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	5	1,14	5,70
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	10	6,63	66,30
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	15	4,31	64,65
4	Repasse - VOOS DOMÉSTICOS	5	931,18	4.655,90
5	Repasse - VOOS INTERNACIONAIS	10	4.125,44	41.254,40
6	Repasse - SEGURO VIAGEM	10	250,15	2.501,50
	TOTAL DO LOTE			48.548,45

- 3.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.8 Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.





Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil Tel: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP.:22290-180 http://www.cbpf.br



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.9 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240120

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 19571202120UM0001

Elemento de Despesa: 339033

PI: 20UM0001-10

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.10 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.11 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.
- 6.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.13 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 6.14 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.15 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.16 Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.17 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.18 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.19As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.









Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP::22290-180 http://www.cbpf.br



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.200 presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n^{o} 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.21É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.22Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.23A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.240 termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.24.6 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.24.7 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.24.8 indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.25É vedado à CONTRATADA:
- 12.25.9 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.25.10 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.26Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.27Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.280 Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

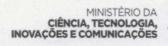






Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180 http://www.cbpf.br





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2017.

Pelo CONTRATANTE

RONALD CINTRA SHELLARD

Diretor

Pela CONTRATADA

PIN aum CoRes 065-CARLOS ALBERTO DE SÁ

Diretor/Presidente

TERESA CRISTINA REIS DE SÁ

Diretora/Presidente

TESTEMUNHAS: Pelo CBPF:

Nome: Maria de Fátima Machado

CPF: 631.215.227-87

Pela Voetur:

Nome:

CPF: